(Parecer nº 106/2021-E)

DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DA COMARCA DA CAPITAL – CORREIÇÕES A SEREM REALIZADAS NAS MODALIDADES PRESENCIAL OU REMOTA, A CRITÉRIO DOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª E DA 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, PARA POSSIBILITAR, NO ANO DE 2021, O CUMPRIMENTO DOS ITENS 4 A 4.2 DO CAPÍTULO XIII DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CORREIÇÕES, PRESENCIAIS OU REMOTAS, EM QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS OS MODELOS DE ATA INSTITUÍDOS PELA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital requer autorização para realizar as correições relativas ao ano de 2021 de forma remota, com uso do modelo de ata de correição instituído pela Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2020. Esclarece que as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, que acarretaram a recente implantação de sistema de trabalho a distância nas unidades judiciárias, assim como a falta de perspectiva de rápida alteração do quadro atual, poderão tornar inviáveis a realização e o término das correições

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código ZM7D50S9.

nas oitenta e oito delegações de notas e de registro de que é Corregedor Permanente (fl. 574/575).

Opino.

2. Os itens 4 a 4.2 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça preveem que os Juízes Corregedores Permanentes devem, ao menos uma vez por ano, promover correição ordinária em todas as delegações dos serviços notariais e de registro sujeitas à sua fiscalização, com uso do modelo de Ata de Correição instituído pela Corregedoria Geral da Justiça.

Realizadas as correições, as atas são digitalizadas e encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça pelo "Sistema de envio de Atas de Correição", com formação de expediente específico para a análise das providências determinadas e a verificação do seu cumprimento.

A obrigatoriedade da correição anual em todas as delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, a par da previsão nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, atende a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> "*2 – Implantar ciclo de correições ordinárias anuais em todos os serviços extrajudiciais do Estado e do Distrito Federal atentando para a segurança tecnológica e predial*".

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código ZM7D50S9.

3. A Comarca da Capital conta com cento e vinte e seis delegações de notas e de registro submetidas à Corregedoria Permanente dos Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos, sendo oitenta e oito atribuídas à 2ª Vara de Registros Públicos, o que ensejou a elaboração, pela Corregedoria Geral da Justiça, de ata específica para uso em parte das correições presenciais:

> "*4. O Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todos os serviços notariais e de registro sujeitos a sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio, o qual poderá, a qualquer momento, ser solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça.*
>
> *4.1. O Juiz Corregedor Permanente seguirá o termo padrão de correição disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça e, dentro do prazo determinado em Comunicado a ser publicado anualmente, encaminhará Ata, via 'Sistema de envio de Atas de Correição', à Corregedoria Geral da Justiça'.*
>
> *4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça*".

4. Contudo, a definição como pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde, acarretou a adoção de medidas excepcionais, destinadas à preservação da saúde dos responsáveis pelas delegações, dos seus prepostos e colaboradores e de todos os usuários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código ZM7D50S9.

Essas medidas estão previstas nos Provimentos CG nºs 07/2020, 08/2020, 16/2020 e 14/2021 e nos Provimentos CNJ nºs 91/2020, 93/2020, 94/2020, 95/2020, 97/2020, 98/2020 e 114/2021.

O Provimento CG nº 16/2020, em consonância com as restrições previstas no Decreto Estadual nº 64.994/2020 que instituiu o Plano São Paulo, autoriza o funcionamento das unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro em regime de plantão, com duração mínima de quatro horas diárias, a ser realizado nas modalidades presencial, remota ou mista, em conformidade com as medidas sanitárias previstas para os respectivos municípios em que situadas.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com igual finalidade, regulamentou o funcionamento das unidades judiciais nos formatos presencial e remoto, com edição de normas específicas para evitar a disseminação do novo coronavírus.

5. As medidas de proteção decorrentes da pandemia da COVID-19 autorizam, no ano de 2021 e também de forma excepcional, a realização de correições remotas nas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro da Comarca da Capital, pois o número de unidades tornará impossível a realização, até o final deste ano, de todas as correições de forma presencial.

Cabe observar, diante da Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça, que em razão da pandemia da COVID-19 foi autorizada, pelos Provimentos CNJ nºs 91/2020, 94/2020 e 95/2020, a suspensão do atendimento presencial nas unidades dos serviços notariais e de registro, em conformidade com as normas sanitárias editadas pelas autoridades

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código ZM7D50S9.

municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, mantido o regime de atendimento a distância.

Diante das normas editadas, e da manutenção das restrições decorrentes da pandemia da COVID-19, é conveniente que os Juízes Corregedores Permanentes das delegações da Comarca da Capital possam iniciar as correições remotas desde logo, nas cento e vinte e seis unidades dos serviços notariais e de registro da Comarca da Capital, de forma a que possam ser concluídas no ano de 2021.

Nessas correições será utilizado o modelo denominado **Ata de Correição – Remota**, elaborado e autorizado pela Corregedoria Geral da Justiça para uso no ano de 2020.

Anoto que na Ata utilizada na correição remota deverá constar, de forma expressa, a identificação do responsável pela delegação de notas ou de registro que prestou as informações e que, portanto, responde pessoalmente pela sua veracidade, podendo o MM. Juiz Corregedor Permanente, em complementação, solicitar que a ata seja instruída com fotografias e cópias de livros, guias e quaisquer outros documentos que integrem o acervo da delegação.

Por fim, não há vedação para que as correições, ou parte delas, sejam realizadas na modalidade presencial, quando a situação de saúde pública permitir.

6. Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de autorizar os MM. Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos, a que atribuídas as Corregedorias Permanentes das cento e vinte e seis delegações de notas e de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código ZM7D50S9.

registro da Comarca da Capital, a realizar, a seu respectivo critério, as correições previstas para o ano de 2021 de forma remota, com uso do modelo de Ata de Correição Remota instituído pela Corregedoria Geral da Justiça para o ano de 2020.

Sub censura.

São Paulo, 12 de abril de 2021.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (15/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código ZM7D50S9.

CONCLUSÃO

Em 13 de abril de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Dê-se ciência aos MM. Juízes de Direito da 1ª e da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (14/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2011/00116308 e o código G70NZ46O.